



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

Dispõe sobre a garantia de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tremembé.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na unidade de ensino, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido, fica assegurada aos irmãos a preferência de matrícula em unidades escolares situadas à menor distância possível entre si.

Art. 3º - Para desfrutar do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação do município, para os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.